



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 638
de 12/06/15 FL.
Visto

CONTRATO Nº 115/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2015

Processo LC n.º 101 – Homologado em 01/06/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº 4107
de 12/06/15 FL. 34
Visto

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GEFERSON MIGUEL BOLL - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **GEFERSON MIGUEL BOLL – ME (ELETROESTE LTDA)**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, n.º 1204, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Titular, Senhor Geferson Miguel Boll, portador do CPF nº 023.829.019-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 **Contratação de Empresa especializada**, que forneça mão de obra para manutenção e vigilância constante da rede elétrica interna e externa de todos prédios públicos Municipais, inclusive Praça, Parques e Jardins, localizados no território do Município de Pato Bragado – PR.

1.2 O material necessário para manutenção dos serviços será fornecida pelo Município, mediante requisição da Contratada, diretamente à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

1.3 O material a ser substituído (danificado ou não) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, antes da retirada do material a ser repostado, para o devido controle.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial n.º 074/2015 quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor mensal a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais). O valor global, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira, até o décimo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

dia do mês subsequente da prestação dos serviços. O faturamento deverá ser apresentado mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente. Juntamente com a Nota Fiscal de cobrança. Decorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal. § 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(SICREDI – AG: 0715 – CONTA CORRENTE 8360-7)**

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da duração e do crédito orçamentário

O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.034 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.39.16.2590 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Cláusula quinta - Das penalidades

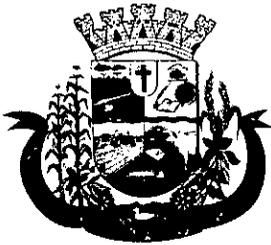
Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

Cláusula Sexta - Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:

a) A empresa CONTRATADA ficará responsável em:

- ✓ Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- ✓ Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- ✓ Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- ✓ Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- ✓ Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
- ✓ Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

Cláusula sexta – Da Rescisão

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

Cláusula sétima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula oitava - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 01 de junho de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger


GEFERSÓN MIGUEL BOLL – ME
CONTRATADO - Geferson Miguel Boll